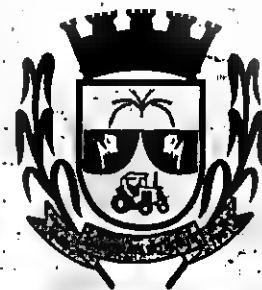


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 708/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

"REGULAMENTA A EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO RURAL - PAR E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS E AGROINDUSTRIAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N. 691/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017, PARA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, EM 30 DE AGOSTO DE 2019.

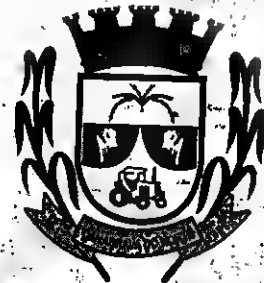
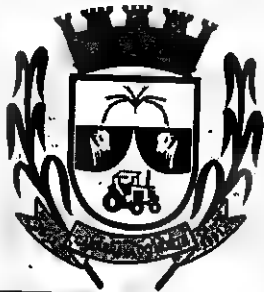
ASSINATURA

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83º, inciso V, da Lei 001/93. Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Programa Municipal de Apoio Rural - PAR e a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de propriedades rurais e agroindustriais no âmbito do município de Canabrava do Norte - MT;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37º, *caput*, da Constituição Federal no sentido de que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o agente público deve motivar os atos administrativos, explicitando o fundamento legal, fático e a finalidade;

CONSIDERANDO que os arts. 36º e 37º da Lei Municipal n. 691/2017, estabelece que o Executivo Municipal expedirá os decretos necessários à completa regulamentação do Programa Municipal de Apoio Rural - PAR e a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de propriedades rurais e agroindustriais no âmbito do município de Canabrava do Norte - MT, notadamente quanto à operacionalização dos valores dos serviços prestados e a serem cobrados;



GABINETE DO PREFEITO

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Municipal n. 691/2017, de 01 de março de 2017, que criou o "Programa Municipal de Apoio Rural - PAR e a concessão de incentivos para a implantação, expansão e ou ampliação de propriedades rurais e agroindustriais no âmbito do município de Canabrava do Norte - MT" no âmbito do Município, ficando instituído o programa "PAR".

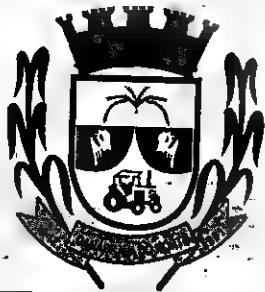
Art. 2º. Objetiva o Programa previsto no artigo anterior o desenvolvimento agropecuário do Município através do incremento das atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais e de serviços, fazendo diretrizes para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes rurais do município, fornecendo assessoria técnica, a fim de dar apoio, incentivo e assistência as pequenas, médias e grandes propriedades do Município, bem como, colocando a disposição da comunidade, inúmeros cursos técnicos, em parceria com o SENAR e demais instituições de apoio ao produtor rural e também a prestação de serviços de horas máquinas equipamentos, visando auxiliar o produtor rural nos desafios diários do homem do campo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo a administração e execução do presente Programa Municipal de Apoio Rural - PAR, bem como, caberá a Comissão Especial, criada nos termos do artigo 2º da Lei Municipal n. 691/2017, a aprovação das atividades solicitadas e a fiscalização do Programa Municipal de Apoio Rural - PAR.

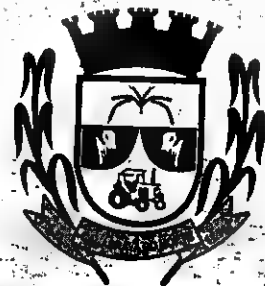
§ 1º. O proprietário rural interessado deverá solicitar a prestação dos serviços, mediante preenchimento de requerimento para prestação de serviços, conforme Anexo I, deste Decreto.

§ 2º. Somente poderão participar do PROGRAMA o Produtor Rural que:

- I - Possui talão de produtor com inscrição no Município de Canabrava do Norte - MT;
- II - Possui cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMA/CDEC;
- III - Apresentar o talão de produtor do Município com notas de vendas de produtos na área proposta;
- IV - Estar em dia com o setor de tributação municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. No caso de arrendatários e parceiros agrícolas, os interessados deverão juntar ao requerimento, de que trata o parágrafo anterior, respectivamente, a cópia do contrato de arrendamento ou de parceria.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAACDEC e/ou a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, de posse do requerimento do interessado, organizará a agenda de atendimento, por meio da escala de prestação de serviços que será encaminhada à Comissão Especial, criada nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal n. 691/2017 e estabelecida no artigo 4º, deste Decreto, com até 15 (quinze) dias de antecedência para liberação de máquinas e equipamentos.

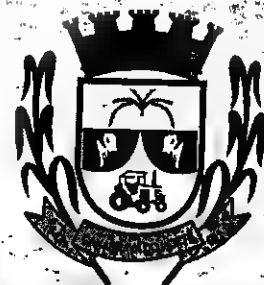
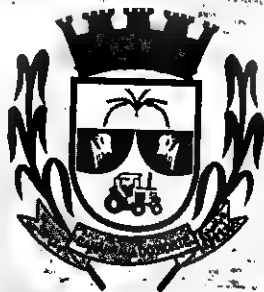
Art. 4º Para aprovação das atividades solicitadas e a fiscalização do Programa Municipal de Apoio Rural - PAR, será constituída uma Comissão Especial, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal n. 691/2017 e composta de 5 (cinco) membros, indicados da seguinte forma:

- I - Dois Membros indicados pelo Poder Executivo escolhido dentre os servidores municipais;
- II - Um Membro indicado pelo Poder Legislativo;
- III - Dois Membros indicados pelas associações de produtores rurais.

Parágrafo Único. A nomeação das pessoas acima mencionada será realizada por meio de expedição de Portaria, emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O PAR será executado de forma descentralizada, com a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAACDEC e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, competindo a cada uma das secretarias, as seguintes atribuições:

- I - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAACDEC, compete:
 - a) Realizar e atualizar o cadastramento dos produtores rurais municipais;
 - b) firmar termos de parcerias com o Sindicato, Associações, SENAR e demais instituições de apoio ao produtor rural para a promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional; capacitação de produtores a fim de atender, especificamente as variadas atividades agropecuárias do município;
 - c) Ceder e Administrar as Patrulhas Agrícolas Mecanizadas para o plantio, colheita, ensilagem, e fenação, obedecendo à regulamentação própria, que estabelece a cobrança e os valores da hora máquina e do aluguel de implementos;



GABINETE DO PREFEITO

- d) Realizar Feiras e Exposições afim de facilitar e incentivar os produtores a comercializar os seus produtos e animais de forma organizada.
- e) ceder as instalações do Barracão da Feira Coberta a entidades constituídas ou a produtores para que realizem eventos agropecuários em parceria ou mediante pagamento de aluguel;
- f) Proceder análise de solos e análise fitológica para recomendar a correção, a adubação das pastagens e culturas aos produtores;
- g) Doar doses de vacinas a pequenos produtores que não dispuserem de recursos para adquirir, visando um eficiente controle sanitário do rebanho, como vacinas da aftosa, brucelose e outras.
- h) Distribuir sementes e mudas;
- i) Distribuir Calcário e Adubo;
- j) Auxiliar na recuperação de nascentes;
- k) Disponibilizar técnicos agrícolas, médico veterinário, zootecnista, engenheiro agrônomo, para elaboração de projetos de financiamentos rurais e assistência técnica ao produtor rural.

II - A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, compete:

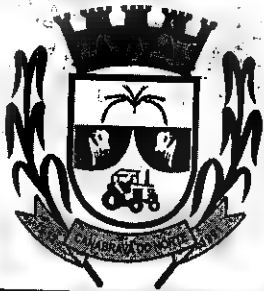
- a) Adequar as estradas que dão acesso às propriedades, com cascalhamento, drenagem e obras de arte que assegurem o acesso sob qualquer condição climática;
- b) Adequar as estradas, dentro da propriedade, que dão acesso às residências rurais, com cascalhamento, drenagem e obras de arte, que assegurem o acesso sob qualquer condição climática;
- c) Doar matérias como cascalho, pedra britada, tubos de concreto e outros, desde que disponíveis;
- e) Disponibilizar e Administrar a completa frota de máquinas e equipamentos para realização de cascalhamento de currais, escavação de tanques e represas, dentro das propriedades rurais.

§ 1º Outros incentivos mais específicos, abaixo mencionado, poderão serem concedidos às atividades, desde que atendido o previsto do § 2º do artigo 3º, desse decreto e referendadas pela Comissão Especial, fixada no artigo 4º deste Decreto. Vejamos:

I - PECUARIA DE CORTE:

- a) Proceder serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de alimento (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;
- b) Terraplanagem e cascalhamento em áreas de alimentação ou áreas de semiconfinamento;
- c) Dotar o município de estrutura de abate - desossa - embalagem de carne bovina;
- d) Criar condições de transporte - comercialização para que a carne possa chegar a outros mercados consumidores;
- e) Estabelecer um combate sistemático à comercialização de carne clandestina e/ou furtada;

JCOM



GABINETE DO PREFEITO

f) Apoiar a formação de Alianças Mercadológicas entre produtores – comerciantes – consumidores e a criação de Grife CARNE DE CANABRAVA, através de divulgações, marketing e campanhas.

g) Fomentar o cruzamento industrial;

h) Reivindicar a formação de um destacamento de Segurança Rural para coibir roubos e assaltos às propriedades rurais.

II – PECUARIA DE CEFETE

a) Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagem, escavações e cascalhamento para posterior construção de salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal a proprietários ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades como Vilas Rurais, Assentamentos ou através de convênios com Associações e/ou Cooperativas;

b) Fornecer aos produtores mudas de pastagem de alta qualidade e adaptadas ao clima da região, através do Campo de Produção de Mudas do Município;

c) Disseminar a prática do armazenamento de forragem para os períodos críticos através da silagem ou da fenação;

d) Proceder o melhoramento genético através da inseminação artificial;

e) Disponibilizar Assistência Técnica especializada aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;

f) Firmar parcerias com Cooperativas ou Empresas de reconhecida experiência no fomento das atividades.

III – SUINOCULTURA

a) Disponibilizar toda infraestrutura necessária como estradas, terraplanagem, escavações e cascalhamento que servirão de base a projetos para a construção de pocilgas, maternidades, creches, piscinas para tratamento do chorume, decantação e drenos, de essencial importância para a preservação do meio ambiente;

b) Fomentar a instalação da primeira UPL (Unidade de Produção de Leitões) no município;

c) Viabilizar a instalação de novos projetos de cria, recria e engorda;

d) Buscar parcerias para a suinocultura integrada.

IV – OVINO – CAPRINOCULTURA

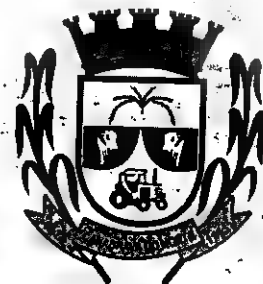
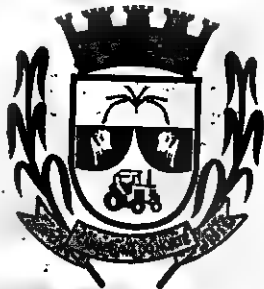
a) Concomitantemente à aliança de carne bovina, colocar também a carne de ovinos e caprinos com selo de qualidade em diferentes praças consumidoras;

b) Promover substancial aumento do rebanho de ovinos e caprinos do município;

c) Promover eventos que incentivem tanto a criação como o consumo da carne de ovinos e caprinos;

d) Celebrar convênios para integração da atividade.

JCOM



GABINETE DO PREFEITO

V- AVICULTURA:

- a) Desenvolver núcleos de criação de galinha-caipira, orgânica e/ou agroecológica para atender nichos de mercado com alto valor agregado, carnes e ovos;
- b) Terraplanagem para a construção de aviários, silos, depósitos de ração, etc;
- c) Fomentar a organização de uma avicultura integrada.

VI - AGRICULTURA EMPRESARIAL:

- a) Proporcionar infraestrutura necessária, estradas adequadas, cascalho, largura suficiente para trânsito de grandes veículos de transporte;
- b) Serviços de terraplanagem a fim de estimular a armazenagem de alimentos nas propriedades (silos).

VII - FRUTICULTURA:

- a) Incentivar a implantação de novos projetos para a produção de melancias, laranjas, abacaxi, banana e etc.
- b) Fomentar a vitivinicultura, atividade para a qual contamos com excepcionais condições de clima e solo;
- c) Viabilizar a instalação da unidade de pesquisa de frutas de clima temperado da EMBRAPA em Canabrava do Norte;
- d) Buscar a instalação de indústrias de derivados de frutas;

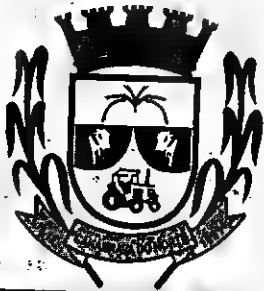
VIII - OLERICULTURA:

- a) Formar um cinturão verde capaz de abastecer a cidade com hortaliças saudáveis;
- b) Fomentar esta atividade em Assentamentos e Vilas Rurais;
- c) Incentivar a produção orgânica no Município através de parceria e/ou convênio com as Associações de Produtores Rurais;
- d) Disponibilizar assistência técnica especializada;
- e) Orientar os produtores quanto ao uso de agrotóxicos, para que sejam utilizados de forma racional, somente quando necessário e nas doses recomendadas.

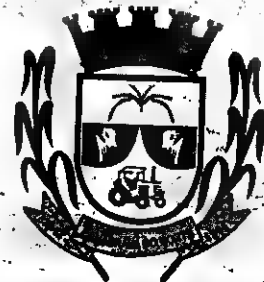
IX - FLORESTAMENTO / REFLORESTAMENTO

- a) Firmar convênios com as Associações de Produtores Rurais e Sindicato dos Produtores Rurais, para a produção de mudas, fomentar o plantio de pinus, eucalipto e outras espécies de uso industrial e divulgar as vantagens da silvicultura;
- b) Firmar convênios com as Prefeituras da região e oferecer a elas, nossas mudas a um custo reduzido como forma de incentivar o plantio;
- c) Fazer campanhas de divulgação e distribuição de mudas nas Prefeituras;
- d) Doação de mudas, em quantidades limitadas, mediante projetos, a pequenos produtores e mutuários do PRONAF-Florestal;

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

e) Produzir mudas de espécies nativas, destinadas a programas de educação e preservação ambiental.

X - MEIO AMBIENTE:

- Cobrar da Secretária Estadual de Meio Ambiente a imediata implantação do Parque Ambiental de Canabrava do Norte na área do Ministério da Agricultura e o retorno dos dividendos ecológicos ao município;
- Assessorar os proprietários rurais na criação de Unidades de Conservação na sua implantação e gestão;
- Incentivar a averbação das áreas de Preservação Permanente (PP) e Reserva Legal (RL).

XI - OUTRAS ATIVIDADES não mencionadas neste, poderão ser beneficiadas desde que recomendadas pela Comissão.

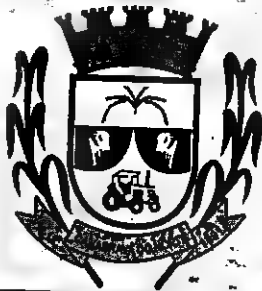
XII - INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO:

- Assessoria jurídica, contábil e técnica a associações ou cooperativas de produtores rurais de qualquer ramo da atividade agropecuária;
- Repasse de máquinas agrícolas, se disponíveis, para associações ou cooperativas de produtores que tenham condições de administrar e manter a sua Paróquia;
- Repasse de equipamentos agroindustriais para manipulação da produção visando a regulação do valor (vistos de emendas parlamentares, verbas federais estaduais, convênios, etc) destinados a associações ou cooperativas de produtores;
- Organizar a comercialização de produtos através de um Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários que será utilizado por associações, cooperativas ou produtores;
- Apoiar as entidades já existentes (associações - cooperativas) através de convênios e/ou parcerias.

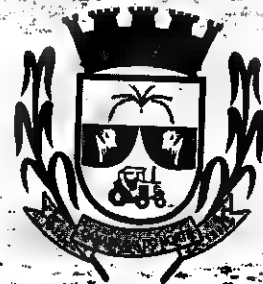
XIII - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

- Incentivos a realização de cursos, seminários e simposios de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das atividades instaladas ou que venham a se instalar no município;
- Disponibilizar transporte para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal a grupos de produtores reunidos em associações, em atendimento a convênios e parcerias;
- Criação e manutenção de escolas profissionalizantes de que haja interesse popular e anuência do CMDRSS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- Estabelecer parcerias com entidades (SENAR, etc) para a promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, capacitação de produtores afim de atender, especificamente as variadas atividades agropecuárias do município.

J. Cam



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os proprietários beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAACDEC e/ou a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU e/ou da Comissão Especial para supervisionarem e avaliarem os serviços executados, bem como fornecer os dados em relatórios por estes solicitados.

§ 3º. O Município poderá a qualquer tempo rescindir o termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público ou desinteresse do proprietário em cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Concessão de Uso e/ou Termo de Cooperação.

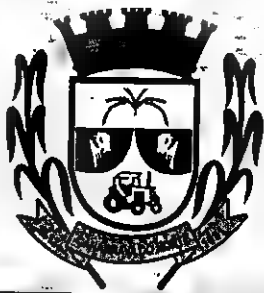
Art. 6º. Os incentivos, isolados ou globalmente, acima mencionados, poderão ser fornecidos a todo e qualquer produtor rural do município de Canabrava do Norte que preencha os requisitos do § 2º, do artigo 3º, desse decreto, desde que sejam realizados no interesse da administração e referendadas pela Comissão Especial, fixada no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 7º. Com vistas a justa remuneração, pela autorização de uso de máquinas e equipamentos, do Programa Municipal de Apoio Rural - PAR, o proprietário rural ou arrendatário ou parceiro agrícola deverá pagar o preço público correspondente, que será cobrado por hora de efetiva utilização conjunta ou individual de máquinas, caminhões, tratores e implemento agrícola.

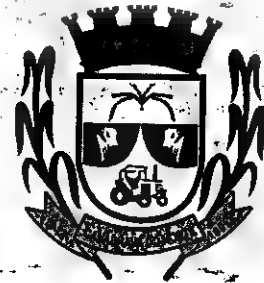
§ 1º. O cálculo da hora de efetiva utilização, a que se refere este artigo, far-se-á por estimativa elaborada pela Comissão Especial, estabelecida no artigo 4º deste decreto, mediante manifestação por escrito desta comissão - Anexo III, levando-se em consideração as informações constantes no requerimento para prestação de serviços, conforme Anexo I, deste Decreto, bem como, fixado na Lei Municipal n. 691/2010 através do Anexo II - parâmetros dos preços públicos, pela utilização de maquinários.

§ 2º. O valor da hora de efetiva utilização será estimado pela Comissão Especial, estabelecida no artigo 4º, deste decreto, para efeito de pagamento antecipado, mediante guia de recolhimento expedida pela Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. As máquinas e equipamentos poderão ser utilizadas pelos proprietários rurais interessados, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo ser mantidas em funcionamento regular, para atividades operacionais de prestação de serviços, pelo período de até 8 (oito) horas por dia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As máquinas, equipamentos ou implementos do Programa Municipal de Apoio Rural – PAR, somente poderão ser operados por servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, ou por cidadão integrante do "Programa Serviço Voluntário", desde que devidamente habilitados e credenciados.

§ 2º. É de responsabilidade do proprietário ou produtor rural usuário dos serviços do Programa Municipal de Apoio Rural – PAR, o transporte diário, de ida e volta, entre o Almojarifado Municipal e a propriedade rural, bem como, a alimentação do servidor público habilitado para operar as máquinas e equipamentos objeto de autorização de uso.

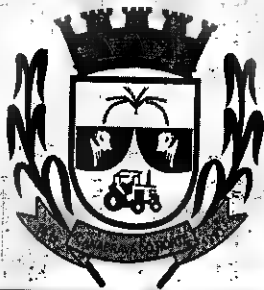
§ 3º. A responsabilidade de reabastecimento do combustível utilizado pelas máquinas objeto de autorização de uso, é da própria Prefeitura Municipal, que computará as despesas correspondentes, no cálculo do valor, estimado das horas de efetiva utilização das máquinas, cujo pagamento far-se-á, antecipadamente, na forma de preço público.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em decorrência da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que poderá recorrer à Procuradoria Jurídica, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações necessárias.

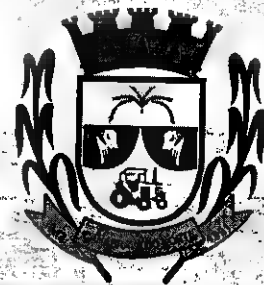
Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 30 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
 "Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
 REQUERIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO REQUERENTE:

CPF/MF N.

ENDEREÇO RESIDENCIAL E TELEFONE:

CTRG N.

NOME E LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:

DESCRIÇÃO SUSCINTA DO SERVIÇO SOLICITADO:

MÁQUINA CONTRATADA PARA O SERVIÇO:

QUANTIDADE DE HORAS:

Canabrava do Norte - MT, XX de XXXXXX de XXXX

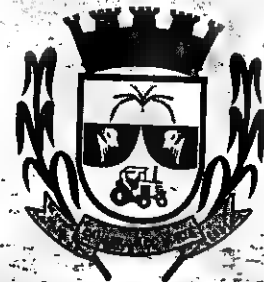
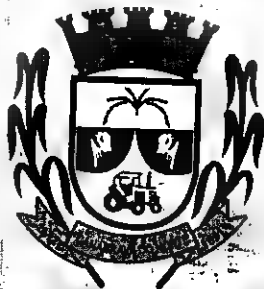
Requerimento para Prestação de Serviços, protocolado, nesta Secretaria em / /

Nome do Requerente / Assinatura

DESPACHO DA COMISSÃO ESPECIAL:



Team



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
PARÂMETROS DOS PREÇOS PÚBLICOS, PELA UTILIZAÇÃO DE
MÁQUINÁRIOS

- a) Pela utilização da **Pá Carregadeira Komatsu WA180**, será cobrado o valor da hora-máquina correspondente ao valor de 20 (vinte) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- b) Pela utilização da **Retro Escavadeira Randon RD 406**, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 12 (doze) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- c) Pela utilização da **Motoniveladora Caterpillar 120G**, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 34 (trinta e quatro) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- d) Pela utilização da **Motoniveladora Caterpillar 120K**, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 38 (trinta e oito) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- e) Pela utilização da **Motoniveladora Case 845**, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 30 (trinta) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- f) Pela utilização da **CX220B Escavadeira Hidráulica**, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 35 (trinta e cinco) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- g) Pela utilização do **Trator Massey Ferguson MF 283**, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 10 (dez) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- h) Pela utilização do **Caminhão Mercedes Benz MB 1113**, será cobrado o valor de 2,5 (dois e meio) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- i) Pela utilização do **Caminhão Mercedes Benz L 1620 Eletrônico**, será cobrado o valor de 1,8 (hum vírgula oito) litros de óleo diesel por quilômetros rodado, quando estiver carregado e 2,0 (dois) litros de óleo diesel por quilômetros rodado, quando estiver vazio;

JCOM

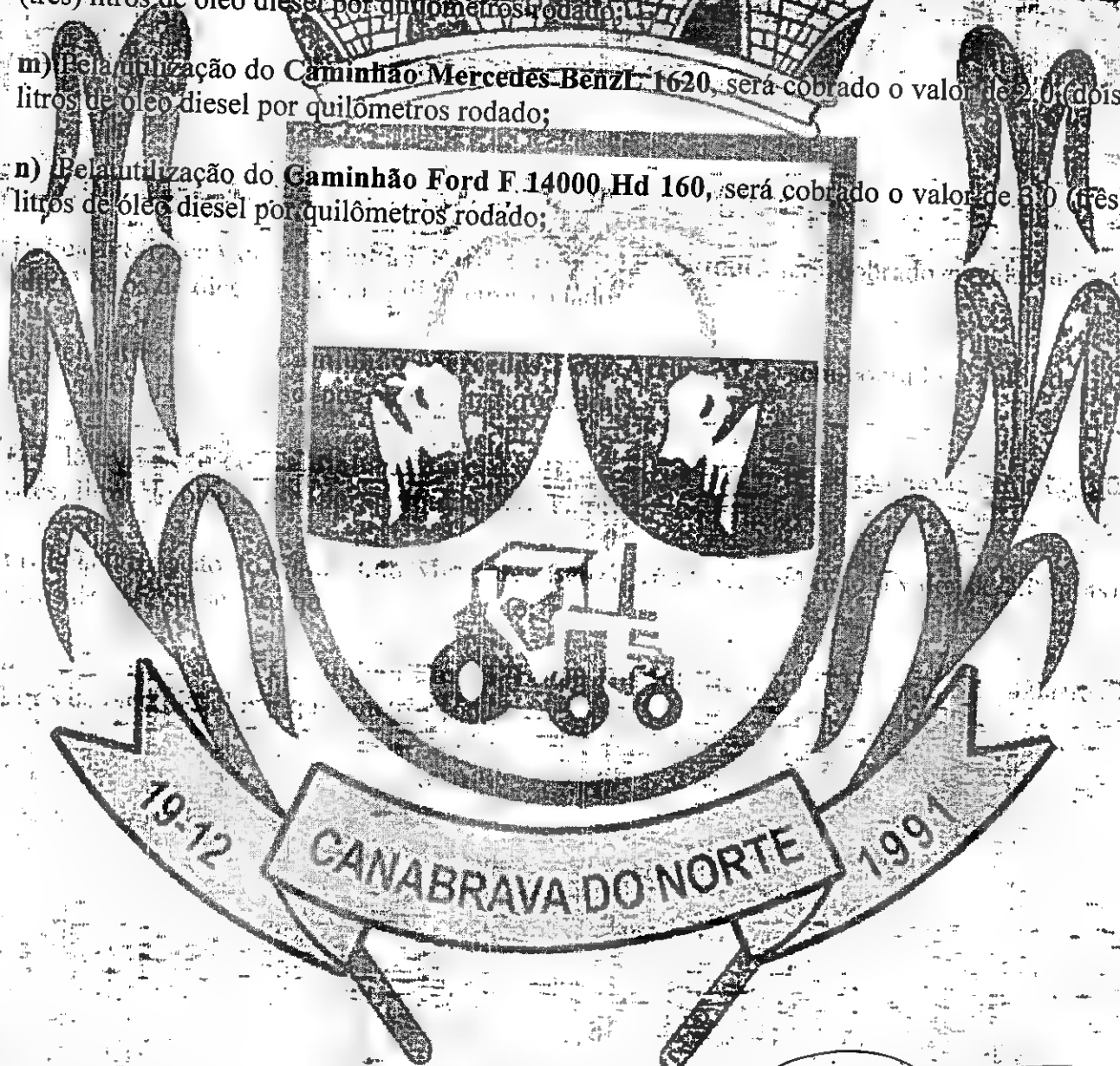


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"

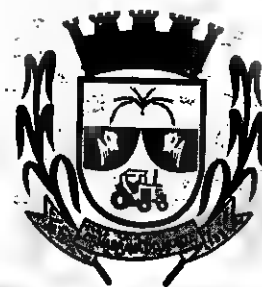
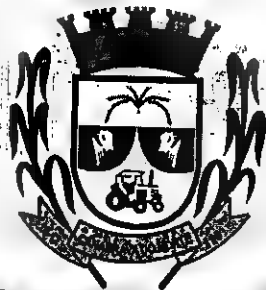


GABINETE DO PREFEITO

- j) Pela utilização do Caminhão Ford Cargo 1215 Saider, será cobrado o valor de 2,0 (dois) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- k) Pela utilização do Caminhão Mercedes Benz Atron 2324, será cobrado o valor de 3,0 (três) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- l) Pela utilização do Caminhão Mercedes Benz Atron 2529, será cobrado o valor de 3,0 (três) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- m) Pela utilização do Caminhão Mercedes Benz L 1620, será cobrado o valor de 2,0 (dois) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- n) Pela utilização do Caminhão Ford F 14000 Hd 160, será cobrado o valor de 3,0 (três) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;



J. Cam



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - MANIFESTAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DO PAR

Considerando que o município de Canabrava do Norte - MT, possui entre os seus bens patrimoniais, um Trator Massey Ferguson MF 283, no valor de R\$ 76.990,00 e uma Grade Aradora 12x26 no valor de R\$ 17.999,90, ambos adquiridos por intermédio do convênio nº (XXX) celebrado entre o município de Canabrava do Norte e o (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), para fomento da agricultura familiar no âmbito desse município, e que uma das normas de uso estabelecidas na Lei Municipal n. 691/2017, de 01 de março de 2017, que criou o "Programa Municipal de Apoio Rural - PAR" e a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de propriedades rurais e agroindustriais no âmbito do município de Canabrava do Norte - MT, é a fixação de uma taxa a ser paga pelo agricultor a ser atendido pelo equipamento.

Considerando que o (Trator agrícola) possui um consumo médio de 10 (dez) litros de óleo Diesel por hora trabalhada, que o valor atual relativo ao litro do Diesel é de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), que a (Grade Aradora) não possui um custo direto de operação, portanto levar-se-á em consideração sua depreciação de 10% (dez por cento) ao longo de uma vida útil de 10 (dez) anos, valor que representa aproximadamente R\$ 0,70 (setenta centavos) por hora, gerando um custo de aproximadamente R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos) por hora de operação do equipamento.

Considerando ainda que os serviços a serem executados pelo equipamento podem durar várias horas em uma mesma pequena propriedade de agricultura familiar.

Aconselha-se, portanto, a fixação da taxa de utilização do equipamento a ser pago pelos agricultores familiares, o valor de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), por ser esse o custo de operação do equipamento supracitado.

Canabrava do Norte - MT, 30 de agosto de 2019.

ASSINATURAS DA MAIORIA DOS MEBROS DA COMISSÃO ESPECIAL.

Art. 5º. O atestado pode ser feito através de carimbo no verso do documento hábil ou no documento que é fato gerador da aquisição, desde que contenha os termos do artigo 2º.

Art. 6º. Logo abaixo do atestado, deve constar o nome do liquidante, sua portaria de nomeação e sua respectiva assinatura oficial.

Art. 7º. Quando a fonte de recursos da despesa for Receita de Convênios, necessariamente serão dois liquidantes.

Art. 8º. Quando a despesa com obras ou serviços de engenharia superar o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou quando a despesa com compras e serviços em geral superar o valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), necessariamente serão três liquidantes, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal 8.666/93, art. 15, § 8º.

Art. 9º. É vedada a liquidação da despesa sem a respectiva nota de empenho prévio com base em ordem de compra, ordem de serviço ou documento correlato.

Art. 10º. Com base no Princípio Constitucional da Eficiência, o Gestor do Contrato poderá ratificar a liquidação da despesa através da aposição de sua assinatura na nota de empenho, no espaço destinado à liquidação da despesa.

§ 1º. Entende-se como ratificação da liquidação o atestado, pelo gestor do contrato, que a formalização da liquidação da despesa respeitou o rito previsto neste decreto.

§ 2º. Com base nos documentos comprobatórios, a Gerência de Empenho, Registro e Informações Contábeis poderá registrar eletronicamente a liquidação de modo a liberar eletronicamente o pagamento da despesa.

Art. 11º. É vedado o pagamento da despesa não liquidada nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 12º. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa por parte de agente público na qualidade de servidor efetivo ou em estágio probatório caracteriza infração administrativa e suas consequências serão regidas pelo estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 13º. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa por parte de agentes políticos ou demais agentes públicos caracteriza improbidade administrativa nos termos da Lei Federal n. 8.429/92.

Art. 14º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 02 de setembro de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N. 708/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO N. 708/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

"REGULAMENTA A EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO RURAL - PAR E DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS E AGROINDUSTRIAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N. LEI N. 691/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017, PARA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO; E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83º, inciso V, da Lei 001/93 - Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Programa Municipal de Apoio Rural – PAR e a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou am-

pliação de propriedades rurais e agroindustriais no âmbito do município de Canabrava do Norte - MT;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37º, *caput*, da Constituição Federal, no sentido de que a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o agente público deve motivar os atos administrativos, explicitando o fundamento legal, fático e a finalidade;

CONSIDERANDO que os arts. 36º e 37º da Lei Municipal n. 691/2017, estabelece que o Executivo Municipal expedirá os decretos necessários à completa regulamentação do Programa Municipal de Apoio Rural – PAR e a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de propriedades rurais e agroindustriais no âmbito do município de Canabrava do Norte - MT, notadamente quanto à operacionalização dos valores dos serviços prestados e a serem cobrados;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Municipal n. 691/2017, de 01 de março de 2017, que criou o "Programa Municipal de Apoio Rural – PAR e a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de propriedades rurais e agroindustriais no âmbito do município de Canabrava do Norte - MT" no âmbito do Município, ficando instituído o programa "PAR".

Art. 2º. Objetiva o Programa previsto no artigo anterior o desenvolvimento agropecuário do Município, através do incremento das atividades agrícolas, pecuárias, agroindustriais e de serviço traçando diretrizes para concessão de incentivos a geração de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida dos habitantes rurais do município, fornecendo assessoria técnica, a fim de dar apoio, incentivo e assistência as pequenas, médias e grandes propriedades do Município, bem como, colocando à disposição da comunidade, inúmeros cursos técnicos, em parceria com o SENAR e demais instituições de apoio ao produtor rural e também a prestação de serviços de horas máquinas equipamentos, visando auxiliar o produtor rural, nos desafios diários do homem do campo.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo a administração e execução do presente Programa Municipal de Apoio Rural – PAR, bem como, caberá a Comissão Especial, criada nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal n. 691/2017, a aprovação das atividades solicitadas e a fiscalização do Programa Municipal de Apoio Rural – PAR.

§ 1º. O proprietário rural interessado deverá solicitar a prestação dos serviços, mediante preenchimento de requerimento para prestação de serviços, conforme Anexo I, deste Decreto.

§ 2º. Somente poderão participar do PROGRAMA, o Produtor Rural que:

I - Possuir talão de produtor com inscrição no Município de Canabrava do Norte - MT;

II - Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAAC-DEC;

III - Apresentar o talão de produtor do Município com notas de vendas de produtos na área proposta;

IV - Estar em dia com o setor de tributação municipal.

§ 3º. No caso de arrendatários e parceiros agrícolas, os interessados deverão juntar ao requerimento, de que trata o parágrafo anterior, respectivamente, a cópia do contrato de arrendamento ou de parceria.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAACDEC e/ou a Secretaria Municipal

de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, de posse do requerimento do interessado, organizará a agenda de atendimento por meio da escala de prestação de serviços que será encaminhada à Comissão Especial, criada nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal n. 691/2017 e estabelecida no artigo 4º, deste Decreto, com até 15 (quinze) dias de antecedência, para liberação de máquinas e equipamentos.

Art. 4º. Para aprovação das atividades solicitadas e a fiscalização do Programa Municipal de Apoio Rural – PAR, será constituída uma Comissão Especial, nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal n. 691/2017 e composta de 5 (cinco) membros, indicados da seguinte forma:

I - Dois Membros indicados pelo Poder Executivo escolhido dentre os servidores municipais; II - Um Membro indicado pelo Poder Legislativo;

III – Dois Membros indicados pelas associações de produtores Rurais.

Parágrafo Único. A nomeação das pessoas acima mencionada, será realizada por meio de expedição de Portaria, emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O PAR será executado de forma descentralizada, com a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico – SEMAACDEC e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU, competindo a cada umas dessas secretarias, as seguintes atribuições:

I – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico – SEMAACDEC, compete:

a) Realizar e atualizar o cadastramento dos produtores rurais municipais;

b) firmar termos de parcerias com o Sindicato, Associações, SENAR e demais instituições de apoio ao produtor rural para a promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, capacitação de produtores afim de atender, especificamente as variadas atividades agropecuárias do município;

c) Ceder e Administrar as Patrulhas Agrícolas Mecanizadas para o plantio, colheita, ensilagem, e fenação, obedecendo à regulamentação própria, que estabelece a cobrança e os valores da hora máquina e do aluguel de implementos;

d) Realizar Feiras e Exposições afim de facilitar e incentivar os produtores a comercializar os seus produtos e animais de forma organizada.

e) ceder as instalações do Barracão da Feira Coberta a entidades constituídas ou a produtores para que realizem eventos agropecuários em parceria ou mediante pagamento de aluguel;

f) Proceder análise de solos e análise fitológica para recomendar a correção, a adubação das pastagens e culturas aos produtores;

g) Doar doses de vacinas a pequenos produtores que não disponham de recursos para adquirir, visando um eficiente controle sanitário do rebanho, como vacinas da aftosa, brucelose e outras.

h) Distribuir sementes e mudas;

i) Distribuir Calcário e Adubo;

j) Auxiliar na recuperação de nascentes;

k) Disponibilizar técnicos agrícolas, médico veterinário, zootecnista, engenheiro agrônomo, para elaboração de projetos de financiamentos rurais e assistência técnica ao produtor rural.

II – A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, compete:

a) Adequar as estradas que dão acesso às propriedades, com cascalhamento, drenagem e obras de arte que assegurem o acesso sob qualquer condição climática;

b) Adequar as estradas, dentro da propriedade, que dão acesso às residências rurais, com cascalhamento, drenagem e obras de arte que assegurem o acesso sob qualquer condição climática;

c) Doar matérias como cascalho, pedra britada, tubos de concreto e outros, desde que disponíveis;

e) Disponibilizar e Administrar a completa frota de máquinas e equipamentos para realização de cascalhamento de currais, escavação de tanques e represas, dentro das propriedades rurais.

§ 1º. Outros incentivos mais específicos, abaixo mencionado, poderão serem concedidos às atividades, desde que atendido o previsto do § 2º, do artigo 3º, desse decreto, e referendadas pela Comissão Especial, fixada no artigo 4º, deste Decreto. Vejamos:

I - PECUÁRIA DE CORTE:

a) Proceder serviços de terraplanagem e abertura de valas utilizadas em projetos de confinamento para a armazenagem de alimento (silagem), do tipo silo trincheira ou de outras modalidades;

b) Terraplanagem e cascalhamento em praças de alimentação ou áreas de semiconfinamento;

c) Dotar o município de estrutura de abate – desossa – embalagem de carne bovina;

d) Criar condições de transporte – comercialização para que a carne possa chegar a outros mercados consumidores;

e) Estabelecer um combate sistemático à comercialização de carne clandestina e/ou furtada;

f) Apoiar a formação de Alianças Mercadológicas entre produtores – comerciantes – consumidores e a criação de Grife CARNE DE CANABARAVA, através de divulgações, marketing e campanhas.

g) Fomentar o cruzamento industrial;

h) Reivindicar a formação de um destacamento de Segurança Rural para coibir roubos e assaltos às propriedades rurais.

II – PECUARIA DE LEITE:

a) Proporcionar infraestrutura adequada aos projetos como estradas, terraplanagens, escavações e cascalhamento para posterior construção de salas de ordenha, centros de resfriamento, centros de alimentação animal a proprietários ou de forma comunitária em áreas de pequenas propriedades, como Vilas Rurais, Assentamentos ou através de convênios com Associações e/ou Cooperativas;

b) Fornecer aos produtores mudas de pastagem de alta qualidade e adaptadas ao clima da região, através do Campo de Produção de Mudas do Município;

c) Disseminar a prática do armazenamento de forragem para os períodos críticos através da silagem ou da fenação;

d) Proceder o melhoramento genético através da inseminação artificial;

e) Disponibilizar Assistência Técnica especializada aos produtores, gratuitamente, sempre que solicitada dentro da disponibilidade do quadro técnico da Prefeitura Municipal;

f) Firmar parcerias com Cooperativas ou Empresas de reconhecida experiência no fomento das atividades.

III – SUINOCULTURA:

a) Disponibilizar toda infraestrutura necessária como estradas, terraplanagem, escavações e cascalhamento que servirão de base a projetos para a construção de pocilgas, maternidades, creches, piscinas para tratamento do chorume, decantação e drenos, de essencial importância para a preservação do meio ambiente;

b) Fomentar a instalação da primeira UPL (Unidade de Produção de Leites) no município;

c) Viabilizar a instalação de novos projetos de cria, recria e engorda;

d) Buscar parcerias para a suinocultura integrada.

IV – OVINO – CAPRINOCULTURA:

- a) Concomitantemente a aliança de carne bovina, colocar também a carne de ovinos e caprinos com selo de qualidade em diferentes praças consumidoras;
- b) Promover substancial aumento do rebanho de ovinos e caprinos do município;
- c) Promover eventos que incentivem tanto a criação como o consumo da carne de ovinos e caprinos;
- d) Celebrar convênios para integração da atividade.

V - AVICULTURA:

- a) Desenvolver núcleos de criação de galinha-caipira, orgânica e/ou agroecológica para atender nichos de mercado com alto valor agregado, carnes e ovos.
- b) Terraplanagem para a construção de aviários, silos, depósitos de ração, etc;
- c) Fomentar a organização de uma avicultura integrada.

VI - AGRICULTURA EMPRESARIAL:

- a) Proporcionar infraestrutura necessária, estradas adequadas, cascalho, largura suficiente para trânsito de grandes veículos de transporte.
- b) Serviços de terraplanagem a fim de estimular a armazenagem de alimentos nas propriedades (silos).

VII - FRUTICULTURA:

- a) Incentivar a implantação de novos projetos para a produção de melancias, laranjas, abacaxi, banana e etc.;
- b) Fomentar a vitivinicultura, atividade para a qual contamos com excepcionais condições de clima e solo;
- c) Viabilizar a instalação da unidade de pesquisa de frutas de clima temperado da EMBRAPA em Canabrava do Norte;
- d) Buscar a instalação de indústrias de derivados de frutas;

VIII - OLERICULTURA:

- a) Formar um cinturão verde capaz de abastecer a cidade com hortaliças saudáveis;
- b) Fomentar esta atividade em Assentamentos e Vilas Rurais;
- c) Incentivar a produção orgânica no Município através de parceria e/ou convênio com as Associações de Produtores Rurais;
- d) Disponibilizar assistência técnica especializada;
- e) Orientar os produtores quanto ao uso de agrotóxicos, para que sejam utilizados de forma racional, somente quando necessário e nas doses recomendadas.

IX - FLORESTAMENTO / REFLORESTAMENTO

- a) Firmar convênios com as Associações de Produtores Rurais e Sindicato dos Produtores Rurais, para a produção de mudas, fomentar o plantio de pinus, eucalipto e outras espécies de uso industrial e divulgar as vantagens da silvicultura;
- b) Firmar convênios com as Prefeituras da região e oferecer a elas nossas mudas a um custo reduzido como forma de incentivar o plantio;
- c) Fazer campanhas de divulgação e distribuição de mudas nas Prefeituras;
- d) Doação de mudas, em quantidades limitadas, mediante projetos, a pequenos produtores e mutuários do PRONAF Florestal;
- e) Produzir mudas de espécies nativas, destinadas a programas de educação e preservação ambiental.

X - MEIO AMBIENTE:

- a) Cobrar da Secretaria Estadual de Meio ambiente a imediata implantação do Parque Ambiental de Canabrava do Norte na área do Ministério da Agricultura e o retorno dos dividendos ecológicos ao município;
- b) Assessorar os proprietários rurais na criação de Unidades de Conservação na sua implantação e gestão;
- c) Incentivar a averbação das áreas de Preservação Permanente (PP) e Reserva Legal (RL).

XI - OUTRAS ATIVIDADES não mencionadas neste, poderão ser beneficiadas desde que recomendadas pela Comissão.

XII - INCENTIVO AO ASSOCIATIVISMO:

- a) Assessoria jurídica, contábil e técnica a associações ou cooperativas de produtores rurais de qualquer ramo da atividade agropecuária;
- b) Repasse de máquinas agrícolas, se disponíveis, para associações ou cooperativas de produtores que tenham condições de administrar e manter a sua Patrulha;
- c) Repasse de equipamentos agroindustriais para manipulação da produção visando agregação de valor (vindos de emendas parlamentares, verbas federais, estaduais, convênios, etc) destinados a associações ou cooperativas de produtores;
- d) Organizar a comercialização de produtos através de um Centro de Comercialização de Produtos Agropecuários que será utilizado por associações, cooperativas ou produtores;
- e) Apoiar as entidades já existentes (associações - cooperativas) através de convênios e/ou parcerias.

XIII - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL:

- a) Incentivos a realização de cursos, seminários e simpósios de capacitação profissional nas diversas áreas de atuação das atividades instaladas ou que venham a se instalar no município;
- b) Disponibilizar transporte para participação de eventos ligados às atividades agropecuárias, com vistas ao aprimoramento técnico, profissional e pessoal a grupos de produtores reunidos em associações, em atendimento a convênios e parcerias.
- c) Criação e manutenção de escolas profissionalizantes desde que haja interesse popular e anuência do CMDRSS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.
- d) Estabelecer parcerias com entidades (SENAR, etc) para a promoção de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional, capacitação de produtores afim de atender, especificamente as variadas atividades agropecuárias do município.

§ 2º. Os proprietários beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio e Desenvolvimento Econômico - SEMAACDEC e/ou a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU e/ou da Comissão Especial para supervisionarem e avaliarem os serviços executados, bem como fornecer os dados em relatórios por estes solicitados.

§ 3º. O Município poderá a qualquer tempo rescindir o termo de Cooperação e/ou Termo de Concessão de Uso sempre que se evidenciar prejuízo ou ameaça ao interesse público ou desinteresse do proprietário em cumprir quaisquer das cláusulas do Termo de Concessão de Uso e/ou Termo de Cooperação.

Art. 6º. Os incentivos, isolados ou globalmente, acima mencionados, poderão ser fornecidos a todo e qualquer produtor rural do município de Canabrava do Norte que preencham os requisitos do § 2º, do artigo 3º, desse decreto, desde que sejam realizados no interesse da administração e referendadas pela Comissão Especial, fixada no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 7º. Com vistas à justa remuneração pela autorização de uso de máquinas e equipamentos, do Programa Municipal de Apoio Rural - PAR, o

proprietário rural ou arrendatário ou parceiro agrícola deverá pagar o preço público correspondente, que será cobrado por hora de efetiva utilização conjunta ou individual de máquinas, caminhões trator e implemento agrícola.

§ 1º. O cálculo da hora de efetiva utilização, a que se refere este artigo, far-se-á por estimativa elaborada pela Comissão Especial, estabelecida no artigo 4º, deste decreto, mediante manifestação por escrito desta comissão – Anexo III, levando-se em consideração as informações constantes no requerimento para prestação de serviços, conforme Anexo I, deste Decreto, bem como, fixado na Lei Municipal n. 691/201, através do Anexo II – parâmetros dos preços públicos, pela utilização de maquinários.

§ 2º. O valor da hora de efetiva utilização será estimado pela Comissão Especial, estabelecida no artigo 4º, deste decreto, para efeito de pagamento antecipado, mediante guia de recolhimento expedida pela Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária, da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. As máquinas e equipamentos poderão ser utilizadas pelos proprietários rurais interessados, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo ser mantidas em funcionamento regular, para atividades operacionais de prestação de serviços, pelo período de até 8 (oito) horas por dia.

§ 1º. As máquinas, equipamentos ou implementos do Programa Municipal de Apoio Rural – PAR, somente poderão ser operados por servidores públicos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, ou por cidadão integrante do "Programa Serviço Voluntário", desde que devidamente habilitados e credenciados.

§ 2º. É de responsabilidade do proprietário ou produtor rural usuário dos serviços do Programa Municipal de Apoio Rural – PAR, o transporte diário, de ida e volta, entre o Almoxarifado Municipal e a propriedade rural, bem como, a alimentação do servidor público habilitado para operar as máquinas e equipamentos objeto de autorização de uso.

§ 3º. A responsabilidade de reabastecimento do combustível utilizado pelas máquinas objeto de autorização de uso, é da própria Prefeitura Municipal, que computará as despesas correspondentes, no cálculo do valor estimado das horas de efetiva utilização das máquinas, cujo pagamento far-se-á, antecipadamente, na forma de preço público.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em decorrência da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, que poderá recorrer à Procuradoria Jurídica, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações necessárias.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, 30 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOME DO REQUERENTE:	
CPF/MF N.	C/IRG N.
ENDEREÇO RESIDENCIAL E TELEFONE:	
NOME E LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE:	
DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO SOLICITADO:	
MÁQUINA CONTRATADA PARA O SERVIÇO:	
QUANTIDADE DE HORAS:	
Canabrava do Norte – MT, XX de XXXXXX de XXXX.	
Nome do Requerente / Assinatura	Requerimento para Prestação de Serviços, protocolado, nesta Secretaria em _____/_____/_____.
DESPACHO DA COMISSÃO ESPECIAL:	

ANEXO II

PARÂMETROS DOS PREÇOS PÚBLICOS, PELA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINÁRIOS.

- a) Pela utilização da *Pá Carregadeira* Komatsu *WA180*, será cobrado o valor da hora-máquina correspondente ao valor de 20 (vinte) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- b) Pela utilização da *Retro Escavadeira* Randon *RD 406*, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 12 (doze) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- c) Pela utilização da *Motoniveladora* Caterpillar *120G*, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 34 (trinta e quatro) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- d) Pela utilização da *Motoniveladora* Caterpillar *120K*, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 38 (trinta e oito) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- e) Pela utilização da *Motoniveladora* Case *845*, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 30 (trinta) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- f) Pela utilização da *CX220B Escavadeira Hidráulica*, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 35 (trinta e cinco) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- g) Pela utilização do *Trator Massey Ferguson MF 283*, será cobrado o valor hora-máquina correspondente ao valor de 10 (dez) litros de óleo diesel ao preço na data do serviço;
- h) Pela utilização do *Caminhão Mercedes Benz MB 1113*, será cobrado o valor de 2,5 (dois e meio) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- i) Pela utilização do *Caminhão Mercedes Benz L 1620 Eletrônico*, será cobrado o valor de 1,8 (hum vírgula oito) litros de óleo diesel por quilômetros rodado, quando estiver carregado e 2,0 (dois) litros de óleo diesel por quilômetros rodado, quando estiver vazio;
- j) Pela utilização do *Caminhão Ford Cargo 1215 Saider*, será cobrado o valor de 2,0 (dois) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- k) Pela utilização do *Caminhão Mercedes Benz Atron 2324*, será cobrado o valor de 3,0 (três) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- l) Pela utilização do *Caminhão Mercedes Benz Atron 2729*, será cobrado o valor de 3,0 (três) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- m) Pela utilização do *Caminhão Mercedes Benz L 1620*, será cobrado o valor de 2,0 (dois) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;
- n) Pela utilização do *Caminhão Ford F 14000 Hd 160*, será cobrado o valor de 3,0 (três) litros de óleo diesel por quilômetros rodado;

ANEXO III – MANIFESTAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DO PAR

Considerando que o município de Canabrava do Norte – MT, possui entre os seus bens patrimoniais, um (Trator Massey Ferguson MF 283, no valor de R\$ 76.990,00 e uma Grade Aradora 12x26 no valor de R\$ 14.199,90), ambos adquiridos por intermédio do convênio n. (XXXX), celebrado entre o município de Canabrava do Norte e o (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), para o fomento da agricultura familiar no âmbito desse município, e que uma das normas de uso estabelecidas na Lei Municipal n. 691/2017, de 01 de março de 2017, que criou o "Programa Municipal de Apoio Rural – PAR e a concessão de incentivos para a implantação, expansão e/ou ampliação de propriedades rurais e agroindustriais no âmbito do município de Canabrava do Norte - MT" é a fixação de uma taxa a ser paga pelo agricultor a ser atendido pelo equipamento.

Considerando que o (Trator agrícola) possui um consumo médio de (10 (dez) litros de óleo Diesel por hora trabalhada), que o valor atual relativo

ao litro do Diesel é de R\$ (3,50 (três reais e cinquenta centavos); que a (Grade Aradora) não possui um custo direto de operação, portanto levar-se-á em consideração sua depreciação de 10% (dez por cento) ao longo de uma vida útil de 10 (dez) anos, valor que representa aproximadamente (R\$0,70 (setenta centavos) por hora, gerando um custo de aproximadamente R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos) por hora de operação do equipamento.

Considerando ainda que os serviços a serem executados pelo equipamento podem durar várias horas em uma mesma pequena propriedade de agricultura familiar.

Aconselha-se, portanto, a fixação da taxa de utilização do equipamento a ser pago pelos agricultores familiares, o valor de (R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos), por ser esse o custo de operação do equipamento supracitado.

Canabrava do Norte – MT, 30 de agosto de 2019.

ASSINATURAS DA MAIORIA DOS MEBROS DA COMISSÃO ESPECIAL.

**ADMINISTRAÇÃO
COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS**

COMUNICADO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, e ainda, o dever atribuído à administração de dar total transparência a todos os atos que praticar, além de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares, que constem de bancos de dados públicos, pois, como regra geral, nenhum ato administrativo pode ser sigiloso.

Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, combinado com o artigo 6º, inciso XI, da Portaria Interministerial MPO/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2011, vimos por meio deste **NOTIFICAR** a todos os interessados e especificamente os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação de recursos federais do seguinte convênio:

Número do Convênio: 14117.9830001/19-002

Situação: Pago

Objeto do Convênio: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Concedente: Ministério da Saúde - FNS

Convenente: Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

Valor do Convênio: R\$ 120.000,00

Valor Liberado: R\$ R\$ 120.000,00

Início da Vigência: 29/08/2019

Fim da Vigência: 29/08/2021

Valor da Contrapartida: R\$ 0,00

Registra-se,

Publica-se,

Notifica-se.

Canabrava do Norte – MT, 30 de Agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Iuri Ferreira Peres

Gerente de Convênios

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 054/2019, referente ao Pregão Presencial nº 026/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 026/2019 – Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Ata de Registro de Preços nº 054/2019;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Empresa beneficiária: CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.395.657/0001-63;

Especificação do objeto registrado: Contratação de empresa para o fornecimento de Prestação de serviços de horas máquinas e caminhão, com operador;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 054/20198 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte;

Quantidade de adesão:

Empresa: CONSTRUPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.395.657/0001-63;

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
Locação Caminhão espargidor de asfalto com capacidade mínima de 06-(Seis) Toneladas.	90	Diárias	R\$ 600,00	R\$ 54.000,00
Locação de Rolo Compactador coplactador-acoplado liso mínimo 7 toneladas.	600	Horas	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00
Locação de Equipamentos Distribuidor de Agregado.	90	Diárias	R\$ 100,00	R\$ 9.000,00
Locação de Equipamentos Vassoura Mecânica.	90	Diárias	R\$ 100,00	R\$ 9.000,00
Locação de Caminhão Pipa	90	Diárias	R\$ 350,00	R\$ 31.500,00

Canabrava do Norte-MT, 02 de Setembro de 2019

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.